

A REFORMA TRIBUTÁRIA NÃO PODE PARAR

5/JUL/21

A PROPOSTA DO GOVERNO: 2ª ETAPA (parte 2)

MUDANÇAS NO IRPJ A PARTIR DE 2022

ipeocrj.com.br

<http://plataforma/apoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/REFORMA-TRIBUTARIA-SOLIDARIA.pdf>

Paulo Henrique Pêgas

Alegria!

reformatributariaja.com

simplificaja.org.br

Qual a CTB Necessária para atender ao ESTADO definido na CF de 1988?

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A moradia foi incluída em 2000, enquanto alimentação e transporte acrescentados em 2015.

BASE: Recursos precisam ser aplicados com inteligência e política nacional e integração regional



APURAÇÃO DO LUCRO REAL SERÁ TRIMESTRAL

COMO É HOJE (2021)

Apuração anual com pagamentos mensais em bases estimadas

OU

Apuração trimestral definitiva.

A PROPOSTA DO GOVERNO PARA 2022

Apuração pelo Lucro Real será TRIMESTRAL, com possibilidade de compensar integralmente o prejuízo fiscal apurado num trimestre nos três trimestres seguintes sem limitação de 30% do LLA. No trimestre que apresentar LLA o PF dos três trimestres anteriores poderá ser compensado integralmente, sem a trava de 30%.

Mudança traz ganho qualitativo na análise técnica de receitas e despesas p/ apuração das bases de IR+CSLL

PONTOS DE REFLEXÃO:

- Empresa com lucro reduzido e resultado sazonal teria perda com adicional (R\$ 240 mil de lucro no ano, mas 50% concentrado em um trimestre, por exemplo).
- Empresas com lucro elevado nos três primeiros trimestres e prejuízo no último, com lenta recuperação posterior pg. alíquota final maior que a nominal. Veja exemplo →.

2022	LAIR	IR	2023	LAIR	IR
1T	1.000.000	244.000	1T	50.000	-
2T	1.000.000	244.000	2T	50.000	-
3T	1.000.000	244.000	3T	50.000	-
4T	500.000	-	4T	350.000	17.750
ANO	2.500.000	732.000	ANO	200.000	17.750
Alíquota Efetiva		29,3%	Alíquota		8,9%
Alíquota Efetiva no biênio 2022/2023 ==>					27,8%

APURAÇÃO DO LUCRO REAL SERÁ TRIMESTRAL

TEXTO DO PL nº 2.337/21

Art. 10. A Lei nº 9.065/95, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.15.....

1º O disposto neste artigo aplica-se somente às PJ que mantiverem os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para compensação.

§ 2º O prejuízo fiscal apurado no trimestre poderá ser utilizado na compensação dos lucros líquidos ajustados pelas adições e exclusões dos três trimestres imediatamente posteriores sem considerar o limite de 30% do LLA.

§ 3º Em cada trimestre, os prejuízos fiscais sujeitos à limitação de que trata o caput somente serão utilizados na compensação após a utilização total dos prejuízos fiscais apurados nos três trimestres imediatamente anteriores.” (NR)

SUGESTÃO DE AJUSTE

Art. 10. A Lei nº 9.065/95, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.15.....

1º Manter texto do PL nº 2.337/21.

§ 2º Na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL do segundo, terceiro e quarto trimestres do ano-calendário, a empresa poderá efetuar a apuração acumulada do seu resultado tributável, com a soma algébrica dos trimestres já transcorridos, pagando o imposto de renda e a contribuição social pelo valor devido no trimestre atual acumulado, descontados (deduzidos) os valores desembolsados correspondentes aos trimestres anteriores.

Mudança traz ganho qualitativo na análise técnica de receitas e despesas p/ apuração das bases de IR+CSLL

REDUÇÃO DA ALÍQUOTA NOMINAL DA PJ E FIM DO JCP

COMO É HOJE (2021)

1. Alíquota básica de IR de 15% + Adicional de 10% sobre o que exceder a R\$ 20 mil/mês.
2. Distribuição de Lucros por meio de JCP é dedutível nas bases de IR+CSLL (com limites) das empresas do Lucro Real.
3. JCP recebido é considerada receita tributável, com o IRRF (15%) exclusivo na fonte para PF e descontado na apuração do IR definitivo para PJ.

PROPOSTA DO PL 2.337/21 (2022)

1. Alíquota básica reduzida para 12,5% para o ano de 2022 e de 10% para o ano de 2023.
2. Pg de JCP torna-se indedutível nas bases de IR e CSLL (na prática, é a extinção do instrumento).

Proposta representará redução efetiva de alíquota para empresas tributadas pelo lucro presumido.

ALÍQ. EFETIVA MÉDIA DE IR+CSLL DE 100 DOS MAIORES GRUPOS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS É **21%**

O JCP representa o principal motivo de redução da alíq. efetiva dos grandes grupos econômicos.

PONTOS DE ATENÇÃO/REFLEXÃO:

- O JCP registrado (crédito) nas DFs de DEZ/21 será dedutível mesmo c/ pg. em 2022.
- Grandes empresas que tem muitas adições temporárias (principalmente provisões) terão PERDA, pois adicionaram despesas (e pg. IR+CSLL) a 34% e irão excluí-las a 31,5%/29%. Por outro lado, aqueles que tem mais exclusões temporárias que adições (caso da Petrobras, por ex.) devem ter GANHO c/ a redução das alíquotas.
- Empresa do lucro presumido prestadora de serviços, c/ RB mensal até R\$ 500 mil terá tributação de 12,53% (IR+CSLL+PIS+COFINS) + ISS.
- Empresa comercial c/ RB de R\$ 1 milhão/mês pg. 6,13% da RB + ICMS.

IR+CSLL DE 100 GRUPOS - ÚLTIMOS DEZ ANOS (2010 a 2019)

100 GRUPOS	LAIR	IR+CSLL	ALIQ.
PETRÓLEO E GÁS (7) *1	255.310	92.698	36,3%
SERVIÇOS (30)	218.927	60.807	27,8%
COMÉRCIO (10)	35.570	8.859	24,9%
ENERGIA ELÉTRICA (8)	73.867	15.659	21,2%
INDÚSTRIA PESADA (18)	196.800	41.629	21,2%
TELECOMUNICAÇÕES (3)	82.121	16.091	19,6%
INDÚSTRIA LEVE (16)	197.636	33.555	17,0%
BANCOS (8)	722.957	105.745	14,6%
TOTAL	1.783.187	375.042	21,0%

*1 Petrobras tem 78%do LAIR e 83%do IR do setor. E teve alíq. efetiva de 38,3%por conta dos três últimos anos.

Fonte: Site de cada empresa e/ou grupo, c/ dados organizados pelo Prof. Pêgas. Valores em R\$ milhões.

TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS PAGOS

COMO É HOJE (2021)

1. Distribuição de dividendos com isenção sem qualquer limite, desde que tenha lucro para distribuir.
2. Dividendos recebidos de investidas são excluídos nas bases de IR e CSLL.

A PROPOSTA DO PL 2.337/21 (para 2022)

1. Tributação Exclusiva na Fonte de IR sobre os dividendos pagos pelas empresas tributadas pelo lucro real ou lucro presumido/arbitrado pela alíquota de 20%. Há dúvida em relação ao pg. de lucros de períodos anteriores registrados em reservas.
2. No pg. de ME e EPP (SIMPLES), há isenção de lucros distribuídos até R\$ 20 mil/mês. Acima disso, terá tributação de 20%.
3. Dividendos recebidos serão excluídos na base de IR+CSLL e tributados (20%), sendo compensados com o IRRF cobrado na distribuição própria.

Neste século foram pg. R\$ 5 tri de dividendos com ISENÇÃO, 55% de renda > R\$ 60 mil/mês e só R\$ 1 Tri até R\$ 20 mil.

PONTOS DE ATENÇÃO/REFLEXÃO:

- O limite de R\$ 20 mil do SIMPLES pg. por ME/EPP vale para pessoas ligadas: familiares até o 3º grau + cônjuge.
- PF c/ participação em + de uma ME/EPP tem 20 mil de limite mensal de isenção, devendo pg. a dif. no mês seguinte.
- O IRRF alcançará lucros/dividendos distribuídos a beneficiários residentes/domiciliados no exterior. Se for residente/domiciliado em países com tributação favorecida, a alíquota será de 30%.
- Se o lucro for apurado sem escrituração contábil a alíquota será de 35%, com reajustamento da base.
- A utilização de lucros e reservas para aumento de capital terá tributação se, nos cinco anos anteriores ou posteriores, ocorrer restituição de capital aos sócios/acionistas.
- A distribuição de lucros com bens e direitos será recalculada para apurar o valor bruto e o IRRF (20%) pelo valor contábil ou de mercado (se este for maior que o valor contábil). Se isso ocorrer, o ganho de capital (mercado – contábil) será tributado na PJ.

VAMOS FAZER CONTAS E ENTENDER A PROPOSTA

EMPRESAS DE GRANDE PORTE, ABERTA OU FECHADA

Raramente uma empresa distribui todo seu lucro. O projeto tem como objetivo incentivar a capitalização, para que a empresa cresça e gere mais emprego e renda. Observe a seguir como ficaria se a empresa distribuísse 22% do resultado positivo gerado em sua atividade empresarial. Compare a posição atual com a proposta do PL nº 2.337/21, sendo a distribuição, no caso representando 32,9% do Lucro Líquido da DRE.

ANÁLISE COMPARATIVA - em R\$ mil	HOJE	PROPOSTA
LAIR APURADO NA EMPRESA	100.000	100.000
JCP/DIVIDENDOS Distribuídos (22% do LAIR)	22.000	23.375
IR + CSLL (34% hoje e 29% na proposta)	26.496	28.976
LUCRO CAPITALIZADO (PL)	51.504	47.649
Dividendos/JCP (Liq.) Recebidos na PF	18.700	18.700
IR + CSLL + IRRF na PF	29.796	33.651
TRIBUTAÇÃO TOTAL sobre LAIR	29,8%	33,7%

VAMOS FAZER CONTAS E ENTENDER A PROPOSTA

E se a empresa decidisse distribuir METADE do seu LAIR? Neste caso, teria uma tributação maior, mas permaneceria com 3/5 do resultado apresentado pela atividade empresarial. Neste caso, a distribuição alcançaria quase 75% do L.LIQ.

ANÁLISE COMPARATIVA - em R\$ mil	HOJE	PROPOSTA
LAIR APURADO NA EMPRESA	100.000	100.000
JCP/DIVIDENDOS Distribuídos (50% do LAIR)	50.000	53.125
IR + CSLL (34% hoje e 29% na proposta)	16.976	28.976
LUCRO CAPITALIZADO (PL)	33.024	17.899
Dividendos/JCP (Liq.) Recebidos na PF	42.500	42.500
IR + CSLL + IRRF na PF	24.476	39.601
TRIBUTAÇÃO TOTAL sobre LAIR	24,5%	39,6%

Suponha empresa que preste serviços de consultoria tributária, com 5 profissionais liberais (área contábil e jurídica) e que utilize o Lucro Presumido. A empresa tem Receita Mensal de R\$ 500 mil, tendo como despesas apenas 10% da RB + os tributos devidos. Veja como funciona HOJE e como seria a tributação com a proposta:

POSIÇÃO ATUAL - COM PIS+COFINS			POSIÇÃO ATUAL - COM PIS+COFINS		
RECEITA BRUTA	100%	500.000	RECEITA BRUTA	100%	500.000
.PIS+COFINS	3,65%	18.250	.PIS+COFINS	3,65%	18.250
.ISS	2%	10.000	.ISS	2%	10.000
.CSLL	2,88%	14.400	.CSLL	2,88%	14.400
.IRPJ	7,6%	38.000	.IRPJ	6,0%	30.000
Total Tributos	16,1%	80.650	Total Tributos	14,5%	72.650
DESPESAS	10%	50.000	DESPESAS	10%	50.000
LUCRO DO PERÍODO	73,9%	369.350	LUCRO DO PERÍODO	75,5%	377.350
IRPF sobre Dividendos	-	-	IRPF sobre Dividendos	-	75.470
TRIBUTOS PAGOS	16,1%	80.650	TRIBUTOS PAGOS	29,6%	148.120
RETORNO LÍQUIDO	73,9%	369.350	RETORNO LÍQUIDO	60,4%	301.880

Realmente há aumento de 84% nos TRIBUTOS pg pelo prestador de serviço. Por outro ângulo de análise, os TRIBUTOS PAGOS representavam APENAS 16% da Receita Bruta. Você acha a tributação justa para esse nível de renda? Com a PROPOSTA, o total de tributos chega próximo de 30%, com redução no RETORNO LÍQUIDO de apenas 18%. Se tributado como PF, admitindo apenas 10% de livro-caixa como dedução, cada profissional teria 23,7% de tributação, que fica entre os 16% de HOJE e os quase 30% da proposta.

Um Profissional Liberal (médico por ex.), pode utilizar o SIMPLES e se beneficiar do Anexo III se tiver folha de pg. mínima de 28% da Receita ou até utilizar o Anexo V, dependendo do caso.

Renda/Mês	PF	SIMPLES
15.000	18,1%	9,6%
20.000	19,8%	11,6%
30.000	21,5%	13,8%
40.000	22,3%	15,4%
50.000	22,8%	18,2%
60.000	23,1%	20,1%
75.000	23,5%	22,4%
100.000	23,8%	24,6%
150.000	24,2%	26,9%
200.000	24,3%	28,8%

- Na tributação como pessoa física, os gastos com livro-caixa representaram 15% da receita, sendo a única despesa na base do IRPF, desconsiderando outros gastos como dependentes, saúde, educação e outros, que reduziriam o valor informado.
- No SIMPLES, foi utilizado o Anexo III e o pró-labore ao sócio como principal valor para compor os 28% do Fator "R". Sobre o pró-labore foi calculado INSS sobre o sócio com alíquota de 11%, limitado a R\$ 707,69/mês (6.433,57 x 11%). E já foi calculado o IRRF sobre Dividendos, incluído no percentual apresentado.
- No recebimento oriundo de pessoa física foi considerada cobrança de ISS com alíquota de 2% sobre a receita.
- Foi desconsiderado qualquer empregado como dedução no livro-caixa, o que reduziria o total devido pela empresa, pois o pró-labore seria menor no SIMPLES (Anexo III).
- Não foi considerado o custo com o Contador, que provavelmente seria maior no caso da tributação pelo SIMPLES.

O PL QUE TRAZ PROFUNDAS MUDANÇAS NO IR...

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMO É HOJE (2021)

1. Alguns (poucos) ajustes são feitos apenas na base do IR (Lucro Real).
2. Proibição do uso do Lucro Presumido apenas para atividades vinculadas à BACEN, SUSEP e PREVIC e para empresas com rendimentos ou lucros obtidos no exterior.
3. Há dispositivos de controle de DDL.
4. A despesa de amortização de intangíveis será dedutível.
5. Base da CSLL no Lucro Arbitrado é igual à base do Lucro Presumido.
6. Empresas optantes pelo lucro presumido podem utilizar apenas o livro-caixa e registro de inventário.

A PROPOSTA DO GOVERNO PARA 2022

1. Integração das bases de IR e CSLL.
2. Proibição do uso do Lucro Presumido para empresas com + de 50% da sua Rec. Bruta decorrente de royalties ou de administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios e aquelas que tenham como atividade ou objeto principal a **exploração de direitos patrimoniais de autor** ou de imagem, nome, marca ou voz.
3. Controles de DDL são aprimorados, visando evitar que sócios e acionistas recebam recursos/vantagens da empresa, em detrimento da distribuição de lucros às pessoas físicas.
4. A dedução dos intangíveis, quando não tiver prazo legal contratualmente definido, será permitida em 1/240 por mês.
5. Base da CSLL no Lucro Arbitrado segue o modelo aplicado no IR.
6. Empresas do Lucro Presumido serão obrigadas a utilizar escrituração mercantil, com objetivo de verificar lucros e dividendos distribuídos.

CONCLUSÃO: A PROPOSTA É BOA? QUE AJUSTES FAZER?

Os dois PL são bons, tanto o que cria a CBS (nº 3.887/20) e do IR (nº 2.337/21). Há simplificação importante no cálculo de IR+CSLL+CBS (PIS+COFINS). Mas, há ajustes importantes a fazer:

- a) Colocar dispositivo com correção da tabela progressiva em JAN pelo IPCA do ano anterior;
- b) Criar uma última faixa no IRPF (valor e alíquota a debater);
- c) Fazer um ajuste para corrigir distorções nas pessoas que recebem rendimentos NO LIMITE dos R\$ 40 mil e não tem qq. Dedução permitida;
- d) Reduzir o limite de isenção para os sócios de ME/EPP;
- e) Criar uma tabela progressiva para os dividendos, com pelo menos duas alíquotas, colocando uma alíquota menor (15%), passando a cobrar 20% apenas a partir de determinado valor;
- f) CBS apurada e devida trimestralmente, centralizando os três tributos do 1º trimestre vencendo em 31/MAI, permitindo parcelamento em 3x sem juros.

MAS NÃO PODEMOS PERDER A IDEIA ESSENCIAL DO PROJETO, QUE É A REDUÇÃO DA REGRESSIVIDADE DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA NO BRASIL. E QUE VENHA JUNTO COM A REDUÇÃO DA COBRANÇA DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PREÇO DOS BENS E SERVIÇOS.

MUITO OBRIGADO!

Paulo Henrique Pêgas phpegas@uol.com.br

Profissional com 33 anos de atuação profissional na área contábil/tributária e + de 20 anos de atuação acadêmica. Professor do IPEC/RJ, IBMEC, Fipecafi-SP e outras instituições. Autor dos Livros Manual de Contabilidade Tributária (9ª ed., Editora Atlas) e PIS e COFINS (5ª ed. ABR/18) e Contabilidade Tributária p/ Provas e Concursos, (Freitas Bastos), além do livro **REFORMA TRIBUTÁRIA JÁ!**, publicado pela Editora CRV em ABR/17 (2ª ed. será disponibilizada até o final do ano nas redes sociais).

CONHEÇA O **IPEC-RJ**, estamos em todas as mídias sociais:

- PÁGINA ELETRÔNICA <https://ipeocrj.com.br/>
- TV IPEC https://www.youtube.com/channel/UCBmKmcCtjgDOf1evsAd8rjQ?view_as=subscriber
- <https://www.instagram.com/ipeocrjtreinamentos/>
- <https://web.facebook.com/IPECRJTREINAMENTOS/>
- <https://twitter.com/ipeocrj>
- <https://www.linkedin.com/feed/>
- <https://reformatributariaja.com/>